

**PROJETO TÉCNICO
PROGRAMA NOSSA INFÂNCIA
PARANÁ**

CURITIBA
2025

EXPEDIENTE

Governador do Estado

Carlos Massa Ratinho Junior

Secretário de Desenvolvimento Social e Família

Rogério Carboni

Diretora Geral

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Diretora de Desenvolvimento Social

Ticyana Paula Begnini

Coordenadora de Política Pública de Assistência Social

Renata Mareziuzek Dos Santos

Chefe da Divisão de Proteção Social Básica

Magali Socher Luiz

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
Centro Cívico – 80530-915
Curitiba – PR.

FICHA TÉCNICA

ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Magali Socher Luiz

Chefe da Divisão de Proteção Social Básica - Assistente Social /CRESS nº 5902 – 11ª Região/PR

Isabela Braga

Técnica da Divisão de Proteção Social Básica

Giovanna Rudnik Alves

Estagiária de psicologia

COLABORAÇÃO

Ana Flavia Bet Viana

Residente de Serviço Social

VERSÃO PRELIMINAR

“Se houver ajuda e salvação para a humanidade, só poderá ser através das crianças. Porque as crianças são as criadoras da humanidade.”

- Maria Montessori

LISTA DE SIGLAS

CF - Constituição Federal

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos.

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	7
2. OBJETIVOS.....	8
2.1 OBJETIVO GERAL.....	8
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	8
3. PÚBLICO-ALVO.....	8
4. METAS.....	9
5. FUNDAMENTOS LEGAIS.....	9
5.1 Constituição Federal.....	9
5.2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	11
5.3. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).....	11
5.3.1. Os benefícios socioassistenciais.....	12
5.4. Lei da Primeira Infância.....	15
5.5 Programa Nossa Infância/ Nascer Bem Paraná.....	16
6. FUNDAMENTOS TÉCNICOS.....	16
6.1. Por que trabalhar na primeira infância?.....	16
6.2 Infância e Vulnerabilidade.....	19
6.3. Ações de apoio à maternidade.....	22
6.4. Programa Primeira Infância no SUAS.....	25
6.4.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- 0 a 6 anos.....	25
6.4.2. Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz.....	26
7. METODOLOGIA DO PROGRAMA NOSSA INFÂNCIA/NASCER BEM PARANÁ..	28
8. OPERACIONALIZAÇÃO.....	29
8.1. Sistema Programa Nossa Infância/Nascer Bem Paraná.....	29
8.2. Adesão ao Programa Nossa Infância / Nascer Bem Paraná.....	30

8.3. Identificação do responsável municipal pelo programa.....	30
8.4. Recebimento e armazenamento dos kit's nos municípios.....	31
8.5. Identificação do público alvo.....	32
8.5.1. Vinculação ao programa.....	32
8.6. Entrega dos kit's as famílias.....	34
8.7. Acompanhamento das famílias vinculadas.....	35
8.8. Desligamento das famílias.....	36
8.9. Atribuições dos Partícipes.....	37
8.9.1 Governo do Paraná.....	37
8.9.1.1. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF - Divisão de Proteção Social Básica - DPSB/CPAS.....	38
8.9.1.2 Núcleos Regionais e IARAS da SEDEF.....	38
8.9.2 Municípios.....	38
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS.....	42

1. APRESENTAÇÃO

O projeto técnico tem como objetivo apresentar o Programa Nossa Infância Paraná, uma iniciativa voltada à execução de políticas públicas de proteção social aos recém-nascidos e bebês oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Instituído pela Lei Estadual nº 21.965, de 30 de abril de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 8.820, de 05 de fevereiro de 2025, o Programa integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e visa fortalecer as políticas de proteção à infância. Isso se dá por meio da entrega de um kit com itens para bebês, mas principalmente por meio do acompanhamento intersetorial das gestantes e crianças de famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo um cuidado especial às crianças nessa fase inicial da vida.

É fundamental considerar que a infância é uma construção histórico-social. Sob a ótica biológica, trata-se de um estágio universal do desenvolvimento humano, no entanto, do ponto de vista social, a infância é moldada pelas relações entre adultos e crianças dentro dos contextos culturais, políticos, econômicos e de classe social nos quais estão inseridos.

Nesse sentido, a Primeira Infância, compreendida pela legislação brasileira como o período que vai do nascimento até os seis anos de idade, representa uma fase decisiva para o desenvolvimento integral da criança. Nesse intervalo, as vivências e interações cotidianas exercem influência direta e duradoura sobre aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais, marcando de forma significativa toda a trajetória de vida do indivíduo (NCPI, 2014). Desta forma, o presente Programa visa contribuir na proteção social destas crianças e famílias.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

O Programa tem como objetivo à execução de políticas públicas em atenção ao cuidado de gestantes, puérperas, recém-nascidos e bebês cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Fomentar a articulação intersetorial para o acompanhamento da gestante e das crianças nos primeiros mil dias de vida, visando facilitar o acesso aos direitos sociais;
2. Disponibilizar aos municípios sistema para registro do acompanhamento intersetorial da criança no primeiro ano de vida;
3. Conceder kits de bens de consumo destinados aos bebês em situação de vulnerabilidade e risco social;
4. Garantir os direitos de saúde e cidadania, por meio do acompanhamento pré-natal, carteira de vacinação e registro civil de nascimento;
5. Incentivar a implantação/implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o ciclo de 0 à 6 anos;

3. PÚBLICO-ALVO

- a) Gestantes a partir da 28ª semana e/ou puérpera até 30 dias após o nascimento, beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda per capita até o limite da linha da pobreza, de acordo com a Lei nº14.601 de 19 de junho de 2023, ou a que venha a substituir.
- b) Gestantes ou bebês inseridos no Sistema Bolsa Família na Saúde (BFASaúde).

- c) Excepcionalmente, poderão ser contempladas, gestantes ou puérperas que estejam em situação de vulnerabilidade social, cujas necessidades sociais sejam superiores às exigências de rentabilidade econômica, devidamente justificada por meio de relatório social emitido por profissionais de ensino superior da equipe de referência designada pela gestão municipal de Assistência Social.

Consideram-se situações excepcionais famílias com insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita estabelecida no inciso I, associado a situações de desabrigo temporário da família ou de deficiência da criança ou de violência doméstica.

4. METAS

1. Atender na primeira fase do Programa até 10 mil famílias dos municípios contemplados de acordo com os critérios descritos.
2. A meta será reavaliada de acordo com o número de famílias identificadas dentro do público alvo e da disponibilidade orçamentária e financeira.

5. FUNDAMENTOS LEGAIS

5.1 Constituição Federal

A Constituição de 1988, ressignifica a ideia de crianças e adolescentes pertencentes aos cuidados estatais e garante um olhar de sujeito de direitos, tendo em vista sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que demanda prioridade absoluta, conforme expõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, Constituição (1988), capítulo VI, art. 227º).

Reconhecidos como sujeitos de direitos e condição peculiar de desenvolvimento, indivíduos com menos de 18 anos demandam atenção prioritária e cuidados especiais que assegurem seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e social. Tal desenvolvimento se concretiza mediante a efetiva garantia de direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária, entre outros previstos no ordenamento jurídico.

As disposições contidas na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovadas em 1990, estabeleceram uma nova configuração do ponto de vista jurídico em relação aos direitos da criança e da infância, da adolescência e da juventude no Brasil.

“Art.3 A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)”

O ordenamento jurídico brasileiro consolidou um novo paradigma de proteção e promoção dos direitos da infância e da juventude. Ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, a legislação impõe à sociedade, ao Estado e à família a responsabilidade de assegurar o pleno acesso aos direitos fundamentais. Essa perspectiva reafirma o compromisso com a formação integral dos indivíduos, garantindo-lhes oportunidades de crescimento digno e participativo no seio da comunidade.

5.2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A partir da Constituição Federal, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual visa regulamentar as leis federais, promovendo a garantia de direitos e proteção integral das crianças e adolescentes que buscam extinguir as violências praticadas pelo Código de Menores, no qual era aplicado aqueles que se encontrasse em situação irregular do esperado pela sociedade, conforme consta o artigo 2º e 94 do Código de Menores, descrevendo perante o controle social e a criminalização da pobreza, inconcebíveis nos tempos atuais (Brasil, 2004).

O ECA, promulgado em 1990, assegura os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Estabelece diretrizes e instrumentos normativos que orientam a formulação de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, risco pessoal ou quando houver ameaça ou violação de seus direitos.

Nesse contexto, a Constituição Federal e o ECA estabeleceram novos paradigmas legais, reforçando a importância da proteção integral e da prioridade absoluta às crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos. Essa mudança de perspectiva rompe com a lógica punitiva, substituindo-a por uma abordagem pautada na promoção da cidadania, inclusão social e responsabilização compartilhada entre Estado, família e sociedade.

5.3. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

Nessa mesma direção, com a criação da Carta Magna, outras questões da Assistência Social foram pontuadas, surgindo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), sendo uma legislação que regulamenta o artigo 203 da Constituição Federal, fundamental para a organização da política de assistência social do país,

por meio da Lei nº 8.742/1993, fortalecendo a proteção social como direito do cidadão e dever do Estado.

“Art. 1 Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que preve os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993)”

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na consolidação dos direitos sociais no Brasil, especialmente ao reconhecer a Assistência Social como um direito do cidadão e dever do Estado. Nesse contexto, a criação da LOAS foi fundamental para regulamentar o artigo 203 da Carta Magna, organizando e estruturando a Política de Assistência Social no país. A LOAS reforça a Assistência Social como parte da Seguridade não contributiva, com foco na garantia dos mínimos sociais, por meio de ações integradas entre o poder público e a sociedade civil, voltadas ao atendimento das necessidades básicas da população.

5.3.1. Os benefícios socioassistenciais

A Política de Assistência Social se materializa por meio da oferta de serviços socioassistenciais e benefícios socioassistenciais, entre eles os Benefícios Eventuais, que podem ser considerados uma forma de proteção social, caracterizada por seu caráter temporário, voltado à prevenção e ao enfrentamento de situações provisórias de vulnerabilidades sociais. Esses benefícios integram as provisões da Política de Assistência Social e são garantidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

“Art. 1º Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisória, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.” (BRASIL, 2007)

Integrados ao SUAS, os Benefícios Eventuais são instrumentos fundamentais destinados a atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, decorrentes de questões como nascimento, situações de calamidade pública e outras formas de insegurança social. Sua concessão deve considerar múltiplas dimensões da vulnerabilidade, como fragilização de vínculos familiares e comunitários, ausência de renda, desproteção e exclusão social, tendo como objetivo contribuir para a restauração das seguranças sociais fundamentais à reconstrução da dignidade e a promoção à cidadania.

Historicamente, os benefícios eventuais passaram por significativas transformações em sua configuração e forma de concessão. Em sua origem, assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social era realizada predominantemente por organizações de caráter religioso ou filantrópico, com foco na oferta pontual de recursos financeiros ou bens materiais, sem regulamentação estatal formal.

A primeira normatização desses auxílios no âmbito estatal ocorreu com a promulgação do Decreto nº 35.448, de 1954, onde institui os auxílios maternidade e funeral, voltados aos segurados e seus dependentes, no contexto da Previdência Social.

Posteriormente, com a promulgação da LOAS (Lei nº 8.742, de 1993), os benefícios eventuais passaram a integrar formalmente a Política Nacional de Assistência Social, desvinculando-se do regime previdenciário. Nesse novo marco legal, os auxílios natalidade e funeral foram incorporados como benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social, sendo, portanto, extintos enquanto prestações previdenciárias.

Os benefícios eventuais se apresentam no art.22 da LOAS, fazendo referência aos auxílios por natalidade ou morte, conforme observa-se:

“Art.22 Entende-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. (BRASIL, 1993)”

O auxílio natalidade foi originalmente concebido como uma prestação no âmbito da política de Previdência Social, condicionado ao cumprimento de períodos de carência e à observância de critérios de renda familiar. Posteriormente, esse benefício foi incorporado à política de Assistência Social, passando a configurar-se como uma provisão de carácter universal e gratuito, desvinculada de contribuições previdenciárias e destinada à proteção social básica.

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social, os Benefícios Eventuais estão regulamentados no Decreto nº 6.307/2007, são caracterizados como provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

O auxílio natalidade foi reconfigurado como um benefício eventual de carácter não contributivo, desvinculado de critérios de renda, vínculo empregatício ou contribuição prévia a regimes de seguridade social. Inserido na estrutura do SUAS, o benefício eventual decorrente do nascimento tem como finalidade promover apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, por meio da oferta de bens de consumo ou da transferência de valores, visando à proteção social no momento do acolhimento de um novo membro no núcleo familiar.

A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem o nascimento ou a morte da própria mãe e/ou de filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver com qualidade de vida e de proteger uns aos outros no grupo familiar (BRASIL, 2018).

5.4. Lei da Primeira Infância

O Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei nº 13.257/2016 de 8 de março de 2016, constitui um marco normativo de grande relevância para a consolidação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos de idade. A referida legislação reconhece a Primeira Infância como uma etapa decisiva para o desenvolvimento humano, estabelecendo diretrizes que orientam a formulação e a implementação de políticas intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

De acordo com o Art. 3, a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), impõe ao estado o dever de formular e implementar políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa fase do desenvolvimento, a fim de garantir seu desenvolvimento integral.

Nesse contexto, a legislação incorpora avanços na promoção dos direitos da criança e na promoção da maternidade e paternidade. Destacando-se a ampliação da licença paternidade, a garantia do direito da criança ao brincar e à estimulação adequada. A Lei da Primeira Infância consolida um conjunto de direitos para gestantes, incluindo a proteção de mulheres em situação de privação e daquelas que optam pela entrega de seus filhos à adoção.

Para a efetiva concretização das diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância, destaca-se a atuação da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão responsável pela articulação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no âmbito nacional. Apresenta dentre as suas atribuições, fomentar a integração intersetorial e superar a fragmentação das ações governamentais. Essa atuação articuladora configura-se como elemento estratégico para a implementação efetiva do Marco Legal da Primeira Infância, garantindo a operacionalização de políticas que respeitem as especificidades dessa etapa do desenvolvimento infantil.

5.5 Programa Nossa Infância/ Nacer Bem Paraná

Considerando o marco legal da Primeira Infância, o governo do Estado do Paraná institui o Programa Nossa Infância Paraná/Nacer Bem Paraná, por meio da Lei Estadual nº 21.965, de 30 de abril de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 8820 de 05 de fevereiro de 2025, visando à execução de políticas públicas pertinentes ao cuidado e atenção aos recém-nascidos e bebês cujas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Conforme art. 165 da Constituição Estadual, o Estado tem o dever de promover a proteção especial da família, da mulher e da criança, dessa forma é assegurado o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à primeira infância (Governo do Paraná, 2024).

A execução do Programa é regulamentada por ato administrativo específico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, responsável pela coordenação deste. Visando o fortalecimento de políticas para crianças de zero a seis anos de idade, com objetivo de zelar pela primeira infância e fortalecer os vínculos familiares, corroborando com os estudos que demonstram a importância do investimento nesta fase da vida.

6. FUNDAMENTOS TÉCNICOS

6.1. Por que trabalhar na primeira infância?

A compreensão da infância é um fator histórico social e até a década de oitenta era influenciada pela condição socioeconômica da família de origem (Silva *et al.*, 2021). Crianças e adolescentes que não condiziam com os valores morais, ou seja, geralmente pertencentes em situação de vulnerabilidade social eram tidos como *menores* e pertencentes ao Estado (Sierra e Mesquita, 2006).

Segundo Zaniani e Boarini (2011), a infância como fator biológico é vista como um processo universal do desenvolvimento humano, entretanto, na perspectiva social não há como uniformizar seu significado, já que é estabelecido a partir da

relação entre o adulto e a criança dentro da cultura, da classe social, do sistema político e econômico a que pertencem. Assim, várias infâncias podem coexistir em um mesmo espaço-tempo.

Segundo dados do censo 2022-IBGE, o Estado do Paraná tem 998.546 crianças de 0 à 6 anos, representando 8,73% da população paranaense.

Com a Constituição Federal de 1988, e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), tendo o objetivo de adotar uma concepção ativa de cidadania e impedir os abusos da intervenção do Estado, pelo trabalho realizado pela FUNABEM e FEBEMs (Sierra e Mesquita, 2006), as crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, conforme art. 3º do ECA:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (Brasil, 1990, art. 3º).

A construção do entendimento da infância e os estudos realizados pela medicina e as ciências humanas demonstraram ser a infância a etapa fundamental para o desenvolvimento saudável do indivíduo. Assim, comprovando que para essa etapa se cumprir de modo a produzir adultos saudáveis, é necessário a qualidade em suas relações afetivas estabelecidas (Silva, 2002).

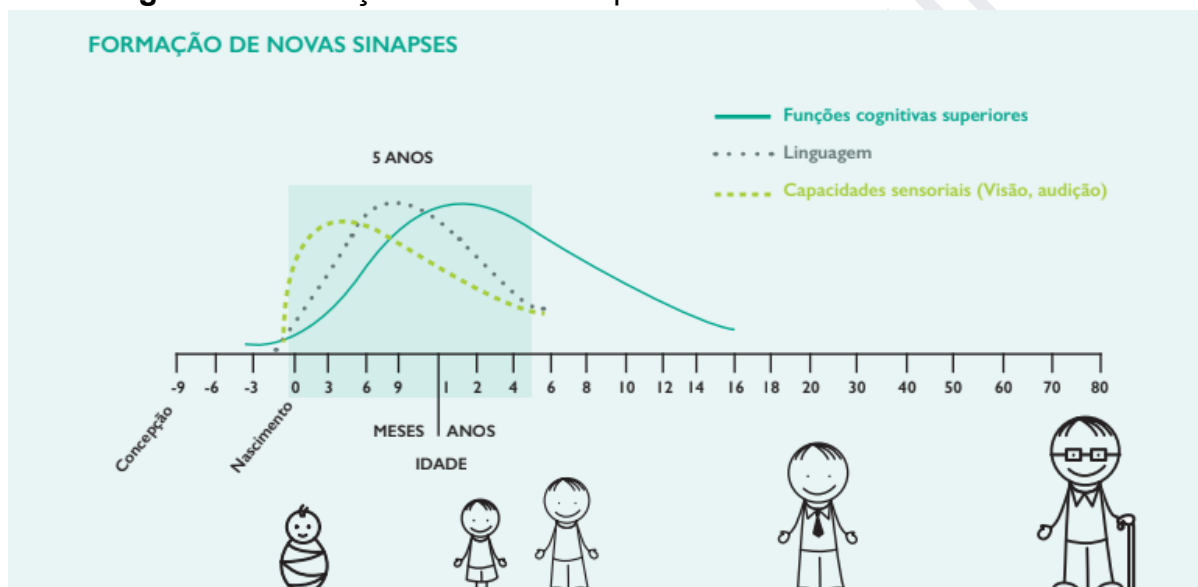
De acordo com a Legislação Brasileira, a primeira infância constitui o período de 0 a 6 anos de idade, fase em que ocorrerá o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, bem como a aquisição de capacidades fundamentais que permitirão o aprimoramento de habilidades futuras mais complexas (Comitê Científico do Núcleo Ciência pela Infância, 2014).

A poda sináptica é um fenômeno que as sinapses mais utilizadas se fortalecem e carregam informações de forma mais eficiente, enquanto as que não forem utilizadas rotineiramente, enfraquecem e desaparecem. Em relação à primeira

infância, a poda sináptica ocorre aproximadamente aos seis anos de idade, influenciando a modificação da estrutura do cérebro conforme as experiências vivenciadas pela criança (Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância, 2014).

Além do mais, de acordo com o Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância (2014), o cérebro desenvolve-se por toda a vida do sujeito, porém para determinadas funções, a plasticidade cerebral é máxima nos primeiros anos de vida, conforme demonstrado na figura 1:

Figura 1 - Formação de novas sinapses



FONTE: Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância (2014, pg. 5)

Assim, a construção dos circuitos cerebrais é influenciada pelas experiências no início da vida, diretamente medidas pela qualidade das relações sócio afetivas, principalmente em relação à criança e seus cuidadores. A aquisição de competências mais complexas no futuro, como as funções perceptuais, cognitivas ou emocionais depende de circuitos mais fundamentais que surgem nos primeiros meses e anos de vida (Comitê Científico do Núcleo Ciência pela Infância, 2014).

Segundo Bowlby (1989 *apud* Pereira e Ferreira, 2022), o apego é essencial para a criança pequena, pois é a base da necessidade de segurança e proteção dela com seu cuidador. Para o autor, o vínculo constitui-se por meio de

comportamentos protetivos, como manejo de sobrevivência e a representação do desenvolvimento físico, social e emocional.

Nesse sentido, a relação mãe-bebê representa o primeiro e mais significativo vínculo estabelecido na vida da criança, sendo de vital importância para a formação de sua personalidade, do funcionamento socioafetivo e do desenvolvimento emocional e cognitivo. O vínculo garante à criança a sensação de segurança necessária para explorar o mundo e se desenvolver de forma saudável, sua ausência pode comprometer esse processo, acarretando prejuízos à saúde mental e ao desenvolvimento da personalidade.

Considerando Política de Assistência Social (PNAS), que descreve a necessidade de prevenir situações de risco e tomando a produção de Vygotsky como referência, no qual discorre que atuar e compreender o mundo é possível somente por meio das relações sociais, nesse viés, a proteção social básica tem o dever de promover ações para fornecer às crianças o fortalecimento de vínculos e protegendo seu desenvolvimento.

6.2 Infância e Vulnerabilidade

Com a adesão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fica delegado ao Estado a função de assegurar à infância e a adolescência prioridade absoluta na elaboração das políticas públicas sociais, sendo seu dever garantir meios para que o desenvolvimento das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social seja de maneira saudável (Zaniani e Boarini, 2011).

Estudos neurocientíficos no âmbito da epigenética demonstram que a carga genética é influenciada pelo ambiente em que o sujeito encontra-se inserido, de maneira que tanto a adversidade, quanto o enriquecimento na infância têm efeitos de longo alcance em sua vida, ou seja, um ambiente deficitário para o desenvolvimento na infância repercutirá na saúde (física e mental), no comportamento e também no aprendizado na vida adulta (Paes e Minami, 2022).

De acordo com os dados do Cadastro Único (agosto/2025) no Paraná há 543.544 crianças de 0 à 6 anos em famílias cadastradas, 160.384 crianças em família com renda per capita de R\$0 à R\$109,00 e 99.514 crianças em família com

renda entre R\$109,01 à R\$218,00. Que demonstra um quantitativo de crianças que vivem em famílias em situação de pobreza, quais podem acirrar situações de vulnerabilidade social em decorrência de renda insuficiente e precariedade de acesso a serviços.

Crianças pequenas em situação de vulnerabilidade estão mais expostas a fatores adversos para seu desenvolvimento, como o estresse familiar, o abuso ou negligência dos cuidadores, a insegurança alimentar, a exposição à violência e a falta de estimulação da criança. Indivíduos que passaram por estas adversidades durante a infância tendem a se desenvolver de forma distinta comparando aquelas que não a vivenciaram, com impactos de longo prazo e que tendem a tornar-se intergeracionais (Komatsu, Costa e Bartholo, 2022).

Figura 2 - Desigualdades na Primeira Infância



FONTE: Komatsu, Costa e Bartholo (2022, pg. 8)

Entretanto, o cérebro de crianças pequenas possui alta capacidade de recuperação por meio de intervenções específicas (Komatsu, Costa e Bartholo,

2022). Dessa forma, ações para esse público são essenciais para proporcionar-lhes um desenvolvimento saudável, assim, no contexto da tutela da primeira infância, a Lei 12.257/16, foi fundamental para situar as ações necessárias de implementação, conforme exposto no art. 4º:

“Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social” (Brasil, 2016, art. 4 apud Paes e Minami, 2022).

Nesse sentido, iniciativas propostas durante a primeira infância demonstram efeitos positivos de longo prazo sobre o salário na fase adulta, aprendizagem, habilidades emocionais e sociais, redução da violência, depressão e o crescimento

físico (ganho de peso e de altura) na geração seguinte (Komatsu, Costa e Bartholo, 2022).

6.3. Ações de apoio à maternidade

A maternidade é um período de mudanças psicológicas, biológicas e sociais, sendo um processo subjetivo de intensa complexidade advindo da constituição das primeiras relações e identificações da mulher ao longo de sua vivência (Souza, Fernandes e Paula, 2022).

A discriminação em que a mulher foi submetida ao longo da evolução do ser humano é histórica. Enquanto o homem era encarregado de tarefas externas, a mulher era designada a realização de tarefas domésticas e cuidado aos filhos, sendo interpretado como atividades mais fáceis e mais aptas à condição de fragilidade de que supostamente gozava (Véras e Oliveira 2017).

Assim, as garantias conferidas à mulher e que lhe asseguram o exercício de ser mãe precisam ser analisadas como integrante de um conjunto de políticas públicas, na qual são caracterizadas por serem diretrizes e princípios norteadores da ação entre o poder público e a sociedade, cuja finalidade, para a mulher grávida, é a inserir socialmente em condições de igualdade com o homem (Véras e Oliveira, 2017).

No Paraná são beneficiárias do programa federal de transferência de renda- Programa Bolsa Família (PBF), em agosto de 2025, 21.870 gestantes que recebem o benefício variável de renda gestante- BVG no valor de R\$50,00 mensal, visando apoiar financeiramente as mulheres nesta fase, considerando as necessidades relacionadas à gestação como vestuário adequado, deslocamento para exames e consultas, consumos de alimentos com maior valor nutricional e despesas com aquisição de itens para o bebê, entre outras despesas, sendo para as famílias em situação de pobreza, custos que extrapolam o orçamento familiar mesmo com o benefício supracitado.

De acordo com as evidências estabelecidas pela literatura, a condição de maior vulnerabilidade social se associa a maiores níveis de estresse e de ansiedade na mãe antes e durante a gravidez, gerando consequências diretas na criança,

como o baixo peso ao nascer, o desmame precoce, a qualidade deficiente do cuidado da criança, maiores taxas de defasagem e de atraso no desenvolvimento infantil, entre outros (Muñoz *et al.*, 2013). Dessa forma, a Constituição de 1988, descreve que as mulheres grávidas devem ser protegidas por meio de políticas públicas conforme descrito pelo art. 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária” (Brasil, Constituição (1988), capítulo II, art. 6º)].

Segundo Vêras e Oliveira (2017), a proteção à maternidade está relacionada à garantia de direito da saúde, tanto da gestante quanto do filho, e dos cuidados necessários à manutenção da gestação, acompanhando também os primeiros meses de vida da criança, afastando os riscos à vida.

A política da assistência social dentre suas seguranças afiançadas prevê o apoio e auxílio, efetivado também pela concessão de Benefícios Eventuais. Conforme previsto na **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, Lei nº 8.742/1993, no qual prevê o auxílio natalidade no artigo 22, que trata dos benefícios eventuais

Art. 22. Entendem-se por **benefícios eventuais** as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

O Auxílio Natalidade busca auxiliar as famílias de baixa renda a enfrentarem os custos iniciais do nascimento de uma criança, cobrindo despesas como:

- I) Enxoval do bebê (roupas, fraldas, produtos de higiene);
- II) Medicamentos básicos e itens de saúde;
- III) Outras necessidades essenciais para o recém-nascido.

A oferta visa prevenir situações que impõem dificuldades para a sobrevivência dos sujeitos, em condições de dignidade humana, garantindo o compromisso do poder público frente à ocorrência de eventos inesperados e repentinos ligados a gestações, nascimentos e morte de criança, e/ou morte das mães. O Auxílio Natalidade contribui para garantir um começo de vida mais seguro, reduzindo riscos associados à pobreza, ao reduzir os impactos da vulnerabilidade social no nascimento, ele promove mais equidade e oportunidades para o desenvolvimento saudável das crianças, reforçando o papel da assistência social na garantia de direitos desde os primeiros dias de vida. Assim como o Programa Nossa Infância/Nascer Bem Paraná objetiva contribuir com as gestões municipais da Assistência Social e demais políticas neste processo de apoio às famílias.

“A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem nascimentos ou a morte da própria mãe e/ou de filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar”

6.4. Programa Primeira Infância no SUAS

Considerando que a Política de Assistência Social visa à proteção no âmbito da maternidade e da primeira infância, sua materialização ocorre por meio da oferta de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, tais como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, e os serviços de acolhimento institucional e familiar. Tais ações buscam garantir às crianças e suas famílias condições de desenvolvimento integral, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, assegurando a efetividade dos direitos previstos no Sistema Único de Assistência Social.

6.4.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- 0 a 6 anos.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Tendo caráter preventivo, protetivo e proativo, em que realiza atendimentos para grupos constituídos a partir do ciclo de vida dos usuários, sendo ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias do PAIF e PAEFI (Silva *et al.*, 2021).

O SCFV, pauta-se na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de habilidades e capacidades dos usuários, com objetivo de propor alternativas para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado com o propósito de garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento de competências pessoais e relacionais dos usuários, para o fortalecimento de sua autonomia (Silva *et al.*, 2021).

Em relação ao atendimento de crianças de zero a seis anos, o SCFV sempre será executado em conjunto com seu (sua) cuidador (a), sendo geralmente um familiar. Durante os encontros do grupo, são desenvolvidas atividades que potencializam o desenvolvimento físico e psicológico da criança e estimulação das interações sociais entre ela e seu (sua) cuidador (a), também entre as crianças e cuidadores presentes (Silva *et al.*, 2021).

De acordo com Silva *et al.* (2021), o SCFV para crianças de 0 a 6 anos tem por objetivos:

“Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências divertidas/lúdicas;
Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil” (Silva et al., 2021, pg. 45).

Segundo Brasil (2016), é importante que os encontros sejam realizados regularmente, segundo consta a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tendo em vista que sua finalidade baseia-se no fortalecimento de vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência comunitárias. Doravante, é necessário que os encontros sejam planejados segundo os objetivos do grupo em questão, com duração máxima de 1h30.

6.4.2. Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz

O Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, política pública integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Seu objetivo principal é acompanhar gestantes e crianças de até 6 anos de idade, por meio de visitas domiciliares realizadas por profissionais capacitados. Nessas visitas, são repassadas orientações sobre desenvolvimento infantil integral, práticas de saúde preventiva, nutrição adequada, fortalecimento de vínculos familiares e estimulação cognitiva e sócio emocional.

O programa também atua na promoção do acesso a direitos, encaminhando as famílias para serviços de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas, sempre com foco no apoio à parentalidade e na criação de ambientes seguros e estimulantes para a criança. O Programa Criança Feliz tem como público prioritário gestantes, crianças de até 3 anos e suas famílias incluídas no Cadastro Único, crianças de até 6 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e crianças de até 6 anos afastadas do convívio familiar por medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, o programa também inclui crianças de até 6 anos inseridas no Cadastro Único que perderam um dos pais durante a pandemia de COVID-19.

Assim como o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, o Nossa Infância Paraná segue a mesma lógica de prevenção e promoção do desenvolvimento infantil, adaptada à realidade e às demandas do Estado do Paraná. A iniciativa busca garantir que crianças tenham oportunidades de aprendizado desde os primeiros anos de vida, cresçam em ambientes acolhedores, seguros e ricos em estímulos, e recebam apoio para superar desigualdades socioeconômicas que poderiam comprometer seu futuro. Além disso, promove a integração com outras políticas setoriais, como saúde, educação, fortalecendo a rede de proteção social. Com esse trabalho contínuo e integrado, ambos os programas contribuem para o desenvolvimento integral da criança.

No Paraná temos 63 municípios que realizaram a adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, e realizam sua execução junto às famílias, acompanhando em média por mês 3.919 crianças de 0-36 meses, 56 crianças de 36-72 meses, e 358 gestantes (agosto/2025). De janeiro/2025 até o presente momento foram atendidas 814 gestantes, 6.397 crianças de 0 a 36 meses e 105 crianças de 37-72 meses, aproximadamente 116 mil visitas realizadas nesse período.

7. METODOLOGIA DO PROGRAMA NOSSA INFÂNCIA/NASCER BEM PARANÁ

A criação do Programa Nossa Infância/Nascer Bem Paraná objetivou o empreendimento de esforços do governo estadual com as gestões municipais para que intersetorialmente fortaleça as políticas de garantias de direito e proteção social de gestantes e crianças.

Para a implantação do programa, realizou-se um estudo técnico ranqueando os municípios com menor desempenho em indicadores que demonstraram maior vulnerabilidade de gestante e crianças em nosso Estado, sendo eles:

- I. Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná - IVF-PR – SEDEF/PR (novembro/2024), elegendo os 25% dos municípios com maior vulnerabilidade;
- II. Índice Ipadres de Desempenho Municipal Dimensão Renda – IPDM/ 2021 – Ipadres/PR, elegendo os 80 municípios com menores índices, elencados no Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto 7.794 de 31 de outubro de 2024;
- III. Taxa de Mortalidade Infantil em crianças menores de um ano – DataSUS/2023, elegendo os 25% municípios com maiores taxas;
- IV. Proporção de Nascidos Vivos, nos quais as gestantes realizaram sete ou mais consultas de Pré-Natal – DataSUS/2023, elegendo 10% dos municípios com menor cobertura de pré-natal.

Para a primeira adesão ao programa serão contemplados 222 municípios com menor desempenho nos indicadores acima, priorizando os municípios de pequeno porte I e II. Conforme lista nominal publicada em ato secretarial específico. Poderão ser incluídos novos municípios em conformidade com a disponibilidade orçamentária do programa.

O programa visa apoiar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou excepcionalmente em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da

concessão de benefício eventual- auxílio natalidade com a entrega de um kit de bens de consumo destinados aos bebês, composto por:

- I. Carrinho de bebê;
- II. Itens de vestuário;
- III. Itens de bem-estar e saúde;
- IV. Acessórios de maternidade.

Além disso, o programa prevê o acompanhamento intersetorial da gestante no período de pré-natal e o acompanhamento da criança nos primeiros mil dias de vida, devendo ser registrado pelos municípios o acompanhamento do primeiro ano em sistema específico.

Para estimar a quantidade de kits por município, foi realizado um levantamento com a estimativa da média de nascidos vivos entre os anos de 2020 a 2023, em famílias com renda por pessoa até a linha da pobreza, conforme registros do Cadastro Único. Contudo, compreende-se necessário a reavaliação dessa estimativa periodicamente.

8. OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Sistema Programa Nossa Infância/Nascer Bem Paraná.

Para a gestão do programa a SEDEF disponibilizará no Sistema de Acompanhamento Familiar-SAF, um módulo do Programa Nossa Infância/Nascer Bem Paraná, que possibilitará registrar a gestão dos kits, como o recebimento dos Kits pelo Governo do Estado, quantidade de Kits em estoque e Kits entregues às famílias. Além de vincular as famílias ao programa, complementar as informações relativas às gestantes, planejar e registrar a ação de entrega de kit às famílias e registrar o acompanhamento da criança no seu primeiro ano de vida.

O objetivo do Sistema de Acompanhamento das Famílias - SAF é proporcionar aos gestores municipais e estaduais uma ferramenta eficaz para identificar famílias em maior situação de vulnerabilidade social, por meio dos dados migrados do Cadastro Único ou incluídos no Módulo de Cadastro Temporário do SAF e gerenciar a inclusão das famílias em alguns programas estaduais, entre eles o Nossa Infância / Nascere Bem Paraná.

Para acessar o sistema, o profissional do município deverá estar cadastrado no SAF podendo entrar por meio do Portal de Acesso disponível na página de SEDEF ou utilizando o link: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/sistemaacompanhamentofamilias/pages/Index/orientacaoSistema.jsf> e para apoiar sua navegação poderá consultar o Manual de Instruções do SAF disponível no sistema na aba Menu - Material de Apoio.

8.2. Adesão ao Programa Nossa Infância / Nascere Bem Paraná

Os municípios contemplados em Resolução Secretarial conforme etapas de adesão e em conformidade com o ranqueamento aplicado pelo estudo técnico, com os indicadores descritos nas Resoluções Específicas.

Os (as) prefeitos e prefeitas, juntamente com os (as) Secretários (as) Municipais de Assistência Social devem preencher e assinar o Termo de Adesão do Programa, se comprometendo com a execução do Programa em conformidade com as normativas e diretrizes estabelecidas.

8.3. Identificação do responsável municipal pelo programa.

I) Indicar no momento da adesão, em termo específico disponibilizado em anexo de Resolução da SEDEF, ou sistema próprio, o responsável pelo Programa no município, a unidade da rede de proteção que será responsável pela execução do Programa, desde a identificação das gestantes, vinculação das famílias no programa, o recebimento dos Kits e armazenamento adequado, concessão as famílias e registro do acompanhamento das crianças;

II) Em caso de alteração do profissional responsável pelo Programa e/ou local de armazenamento dos Kits, o município deverá preencher novamente o termo específico no sistema, atualizando os dados no prazo máximo de 10 dias do ocorrido;

8.4. Recebimento e armazenamento dos kit's nos municípios

Os itens que compõem o kit serão comprados pelo Governo do Estado do Paraná e disponibilizado aos municípios conforme estimativa de nascidos vivos no levantamento realizado no CadÚnico, em entregas parceladas a serem retiradas no NR/IARA de referência de cada municipalidade.

- a) A Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), juntamente com a Gestão Municipal e o responsável pelo Programa no município, deve planejar a logística do recebimento, transporte e armazenamento dos Kits nos municípios.
- b) A SEDEF irá informar no sistema do Programa Nossa Infância a quantidade de Kits enviados ao município, e o responsável gestor municipal deverá entrar no SAF, com o perfil de Gestor Municipal e acessar a aba Menu - Programa Nossa Infância/Nascer Bem Paraná - Kits Municípios - Consultar Envio de Kits e Emitir Termo de Retirada preenchendo o profissional responsável pela retirada dos Kits junto ao Núcleo Regional/ IARA da SEDEF, este Termo deverá ser impresso e ser levado preenchido e assinado pelo responsável pela retirada/recebimento dos kits junto a SEDEF, somente a pessoa descrita no Termo de Retirada, poderá retirar os Kits em nome do município, o documento físico será anexado ao sistema pelo NR/IARA da SEDEF para fins de prestação de contas;
- c) Após a retirada dos Kits o município deve deslocar-se até o local indicado no Termo no momento da adesão onde os Kit 's ficarão armazenados até a entrega às famílias. O município se responsabiliza pela conservação dos itens tanto no transporte quanto no período de armazenamento;

8.5. Identificação do público alvo

A identificação das gestantes poderá ocorrer por meio da lista de beneficiárias do Programa Bolsa Família, com benefício variável gestante, podendo ser baixada a lista de gestantes no SIBEC, ou ser consultada no Sistema BFA. Para tanto, recomenda-se a realização de pautas mensais junto à Coordenação Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família, com o objetivo de promover a busca ativa e facilitar a identificação das famílias elegíveis.

Além disso, as unidades socioassistenciais podem identificar famílias que atendem aos critérios do Programa ou poderão ser incluídas considerando as excepcionalidades previstas nas normativas do Programa e descritas no item 3.

8.5.1. Vinculação ao programa

Após identificação da família que atende aos critérios do Programa o município deverá entrar no SAF, utilizando o **Perfil Operador Municipal** e seguir os seguintes passos:

1. Clicar em famílias no Cadastro Único;
2. digitar o CPF desta gestante ou do responsável familiar, ou selecionar na lista de famílias;
3. Após encontrar a família, clique no membro que será vinculado ao Programa. Deverá ser vinculada ao programa a gestante ou Mãe que receberá o Kit, em casos excepcionais como falecimento da mãe, ou criança em família extensa poderá ser selecionado o responsável familiar ou outro membro adulto para vincular ao programa, não selecionar a criança como beneficiária do Programa.
4. Acessar a aba Projetos Vinculados;
5. Clicar em Registrar Participação em Projeto;
6. Escolher o Programa Nossa Infância - Nascer Bem Paraná;
7. Posteriormente irá abrir uma caixa com perguntas sobre a gestação quais deverão ser respondidas pela gestão municipal, estas perguntas visam

realizar parte do monitoramento sobre o atendimento intersetorial desta família;

Quando a beneficiária não possuir Cadastro Único, a vinculação pode ocorrer por meio do Cadastro Temporário, módulo disponível no SAF, onde a gestão municipal poderá cadastrar temporariamente a família que não tem CadÚnico. Nesses casos, o técnico responsável terá até 30 dias para efetivar o cadastro no Cadastro Único, considerando que o cadastro temporário é apenas uma medida provisória, como o próprio nome indica. Sendo assim, incluir a família no Cadastro Único, no prazo de 30 dias após a vinculação ao Programa, é uma das responsabilidades da gestão municipal na execução do Programa, visto que a ferramenta de Cadastro Temporário visa atender situações emergenciais, considerando que a base do Cadastro Único poderá levar até 45 dias para ser atualizada no SAF.

No caso de cadastro temporário, após o cadastramento a gestão municipal deve clicar no Card famílias em cadastro temporário, selecionar a família e seguir os passos acima de vinculação ao programa.

Identificar, cadastrar e vincular as famílias de acordo com os critérios do Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná, no mínimo a cada 30 dias, visando assim manter atualizada a vinculação das famílias ao Programa e propiciar o gerenciamento da disponibilidade de Kit 's.

As gestões municipais também devem orientar as famílias quanto a necessidade da atualização cadastral, principalmente posterior ao nascimento do bebê, isso deve ocorrer com a maior brevidade possível, pois as famílias beneficiárias do PBF têm direito ao Benefício da Primeira Infância para os membros até 6 anos de idade. Compete também, a gestão municipal este monitoramento e a busca ativa quando necessário. Deverá ser informado no cadúnico o CPF e a certidão de nascimento desta criança.

8.6. Entrega dos kit's as famílias

Após a vinculação da família ao Programa o município deverá:

1. Consultar no CARD de famílias incluídas no Nossa Infância - Nascer Bem Paraná e selecionar novamente a família;
2. Clicar na aba Plano de Ações - Adicionar novas ações;
3. Selecionar a gestante ou a (o) beneficiário;
4. Selecionar - Assistência Social e depois Nossa Infância - Nascer Bem Paraná - Entrega de Kit's, preencher todos os campos e incluir a ação;

A gestão municipal deverá acompanhar a gestante e realizar a entrega do Kit à família identificada dentro dos critérios estabelecidos nas normativas do Programa, antes do nascimento do bebê, visando a plena utilização dos itens e a garantia de maior tranquilidade para a mãe que terá parte dos itens necessários para levar à maternidade.

Para isso a Gestão Municipal deverá no SAF na aba de Plano de Ação, consultar - Plano de Ação, selecionar a beneficiária e clicar em formulário, onde os dados da beneficiária apareceram parcialmente preenchidos, devendo as outras informações serem preenchidas e imprimir o Formulário de Recebimento do Kit para a beneficiária assinar no momento da entrega, neste formulário também está a autorização do uso da imagem e voz, a beneficiária deve ser esclarecida sobre e aceitar ou não o uso de sua imagem exclusivamente para ações do programa.

A retirada do kit por terceiros deve ocorrer apenas em situações excepcionais, nestes casos deve ser assinalado no Formulário no sistema a retirada por terceiros e abrirá alguns campos para preenchimento, como CPF, nome, parentesco, esta pessoa deverá assinar o formulário no momento de recebimento do Kit. Nesses casos, se não for possível coletar a autorização de uso de imagem e voz da beneficiária no momento da entrega, é fundamental que o município providencie a coleta da autorização diretamente com a beneficiária, garantindo que o documento seja assinado antes de qualquer divulgação e uso de imagem.

Excepcionalmente em situações de ausência de estoque dos kits, realizar a entrega às famílias no prazo máximo de 30 dias após o recebimento dos kits pelo município, considerando que os itens de vestuário poderão não servir mais no bebê.

No momento da entrega a família, é importante conferir os itens do Kit as condições de conservação e guardar o Formulário de Retirada da Família devidamente assinado e posteriormente incluir o arquivo digitalizado na Aba Documentos da Família no sistema, este documento deve ser arquivado pelo município em meio físico ou digital pelo período de 5 anos para fins de auditoria e prestação de contas.

Informar no sistema nos casos de não entrega do Kit para família vinculadas ao Programa, marcando os motivos:

- de mudança da família do município;
- óbito do bebê anterior a entrega do Kit;
- desistência da família;
- outras situações que resultem na não necessidade ou inviabilidade da entrega.

Devendo o kit ser reservado a outra família dentro dos critérios, na ordem dos nascimentos no município.

8.7. Acompanhamento das famílias vinculadas.

As famílias vinculadas no Programa também, devem ter a previsão de acompanhamento em seu Plano de Ação, para realizar o acompanhamento no sistema, é necessário acessar as “Famílias Incluídas” no Programa, ir em Plano de Ações para a família e em seguida adicionar novas ações, e por fim selecionar, nas opções de ações, assistência Social - “Acompanhamento Nossa Infância / Nacer Bem Paraná”.

Depois disso, a gestão municipal tem o compromisso de registrar trimestralmente no sistema o acompanhamento desta família até que a criança complete o primeiro ano de vida.

O acompanhamento pode ser realizado por meio de reuniões intersetoriais com periodicidade mínima trimestral, com a finalidade de coletar e atualizar as informações necessárias que poderão ser viabilizada por meio da articulação intersetorial entre as secretarias municipais envolvidas, favorecendo o compartilhamento de dados e o acompanhamento integrado das crianças atendidas, considerando que essas famílias estão dentro do perfil do público prioritário para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias - PAIF e também, já são acompanhadas nas condicionalidades do Programa Bolsa Família.

O registro permitirá monitorar a documentação civil da criança, inclusão no CadÚnico, acesso à educação infantil, acompanhamento das condições de saúde e acesso da família aos serviços socioassistenciais.

Este acompanhamento visa fomentar as ações intersetoriais voltadas à proteção da primeira infância, ciclo este da vida muito importante ao desenvolvimento humano conforme apontado em estudos citados acima.

8.8. Desligamento das famílias

Ao final do período de 1 ano de acompanhamento, o registro no sistema deixa de ser obrigatório, porém as políticas públicas devem se necessário continuar o acompanhamento desta família, visando apoiá-la no acesso aos seus direitos sociais, visando a proteção social e o desenvolvimento integral da criança.

Também em situações excepcionais o desligamento da família do Programa Nossa Infância - Nascer Bem Paraná poderá ocorrer anteriormente ao primeiro ano de vida da criança, por situações específicas, quais devem ser registradas no sistema. Entre os principais motivos, destacam-se:

1. Desistência da família
2. Mudança de domicílio para outro município
3. Óbito fetal a partir da 28ª semana de gestação
4. Óbito do bebê antes da entrega do benefício

8.9. Atribuições dos Partícipes

8.9.1 Governo do Paraná

8.9.1.1. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF - Divisão de Proteção Social Básica - DPSB/CPAS

O Programa está vinculado a Divisão De Proteção Social Básica da Coordenação Estadual da Política de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, qual tem entre suas responsabilidades:

I – Realizar estudos técnicos a partir de indicadores socioeconômicos dos 399 municípios paranaenses, visando identificar municipalidades e famílias com maior vulnerabilidades sociais para apoio por meio de programas sociais;

II -Regulamentar e coordenar o Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná;

III – Disponibilizar instrumentos para a Adesão, registro e acompanhamento das famílias e prestação de contas do Programa;

IV – Adquirir os Kits e informar o local de entrega aos municípios contemplados;

V- Repassar aos municípios os kits de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 21.965, de 30 de abril de 2024, Decreto Estadual nº8820 de 05 de fevereiro de 2025 e Resolução Secretarial em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira e cronograma definido, considerando o número estimado anual, conforme dados coletados no Cadastro único entre os anos de 2020 e 2023.

VI - Promover e apoiar capacitação dos trabalhadores estaduais e municipais na perspectiva de aprimoramento da execução do Programa;

8.9.1.2 Núcleos Regionais e IARAS da SEDEF

- I) Assessorar os municípios sobre a execução do Programa;
- II) Promover e apoiar capacitações da rede socioassistencial na perspectiva de aprimoramento da execução do Programa;
- III) Receber os kits destinados aos municípios de sua abrangência, informando e articulando com as gestões municipais sua retirada;
- IV) Conferir o “Termo de Recebimento dos kits” apresentado pelo município no momento da retirada dos Kits, observando documento oficial com foto, os itens entregues e arquivando o Termo preenchido devidamente assinado pelo servidor municipal;
- V) Digitalizar o “Termo de Recebimento dos kits” e realizar o upload do documento no sistema, marcando a entrega dos kits ao município.

8.9.2 Municípios

O Programa Nossa Infância / Nascer Bem Paraná é um programa estadual com gestão descentralizada e participativa, onde a execução junto das famílias é realizada pelas gestões municipais, em conformidade com as diretrizes descentralizadas dos serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo em vista a proximidade com as famílias nos territórios.

Sendo que o referido programa visa fortalecer o atendimento e apoiar as famílias que são público prioritário da Política de Assistência Social, por serem beneficiárias de programa federal de transferência de renda, estarem em situação de pobreza e em período que necessitam de atenção especial devido a gestação ou chegada de novo bebê, atendendo assim também, as diretrizes para concessão de benefício eventual na modalidade de Auxílio Natalidade. Desta forma, cabe às gestões municipais:

I – Executar as ações, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 21.965, de 30 de abril de 2024, Decreto Estadual nº 8820 de 05 de fevereiro de 2025 e demais normativas do Programa;

II - Indicar no momento da adesão, em termo específico, o responsável pelo Programa no município, a unidade da rede de proteção que será responsável pela concessão do Kit e o local de armazenamento;

III – Em caso de alteração do profissional responsável pelo Programa e/ou local de armazenamento dos Kits, o município deverá preencher novamente o Termo, informando as alterações no prazo máximo de 10 dias do ocorrido;

IV- Preencher e submeter a SEDEF o Termo de responsável pela retirada/recebimento dos Kits;

V – Realizar a retirada dos Kits disponibilizados pela SEDEF nos Núcleos Regionais ou IARAS da SEDEF de referência do município e se responsabilizar pelo seu transporte até o município;

VI. Armazenar de forma adequada, garantindo a conservação dos kits entregues ao município até a distribuição às famílias beneficiárias;

VII -Promover a articulação e os encaminhamentos com as demais políticas públicas, em especial a Saúde, com aprimoramento da implantação de fluxos de referência e contrarreferência;

VIII- Identificar, cadastrar e vincular as famílias de acordo com os critérios do Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná, no mínimo com atualização do sistema a cada 30 dias;

IX – Elaborar relatório social, conforme modelo disponibilizado, emitido por profissionais de ensino superior da equipe de referência designada pela gestão

municipal de assistência social, em caso de excepcionalidade de gestantes ou puérperas, que não atendam critérios, conforme Art. 3º do Decreto nº 8820/2025;

X – Conferir e manter sob sua guarda a documentação da gestante e puérpera, sendo o documento de identificação com foto, comprovante da realização pré-natal e inscrição no Cadastro Único, referente à criança a certidão de nascimento, e declaração da unidade de saúde do esquema vacinal da criança está completo correspondente a idade, durante o período de acompanhamento;

XI – Realizar a entrega do Kit à família identificada dentro dos critérios estabelecidos nas normativas do Programa, antes do nascimento do bebê, mediante assinatura do Formulário de Recebimento da Família. Excepcionalmente em situações de ausência de estoque dos kits, realizar a entrega às famílias já identificadas no prazo máximo de 30 dias após o recebimento dos kits.

XII - Informar a entrega do benefício à família e complementar as informações no sistema, relacionadas à documentação, no prazo de 30 dias após a entrega;

XIII - Informar nos casos de não entrega do Kit para família identificada dentro dos critérios do Programa, pelos motivos de mudança da família do município, óbito do bebê anterior a entrega do Kit, desistência da família ou outras situações que resultem na não necessidade ou inviabilidade da entrega, devendo o kit ser reservado a outra família, na ordem dos nascimentos;

XIV - Realizar o acompanhamento da gestante e puérpera desde o pré-natal e da criança até 1000 dias, por meio de parcerias com outras políticas públicas municipais,

XV- Registrar no sistema/instrumento específico, no mínimo a cada 3 meses, as ações realizadas para fins de monitoramento e prestação de contas, até que a criança complete o primeiro ano de vida;

XVI – Manter as ofertas socioassistenciais relativas ao Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná em funcionamento segundo as normativas do

Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a inclusão das famílias nos serviços socioassistenciais, conforme a demanda da família;

XVII – Incluir a família no Cadastro Único, no prazo de 30 dias após a vinculação ao Programa, no caso das famílias que não têm o Cadastro Único e realizar o cadastro temporário.

XVIII – Realizar a atualização cadastral das famílias beneficiárias do CadÚnico, com a inclusão do recém-nascido, em até 60 dias após o nascimento;

XIX - Assegurar a capacitação permanente das equipes (nível superior, médio e fundamental), bem como possibilitar a participação em ações de capacitação promovidas pelo Estado, entre os órgãos e/ou entidades;

XX – Prestar informações sobre a execução do Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná periodicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) e demais órgãos de Controle Externo;

XXI – Cumprir com as exigências legais nacionais, estaduais e municipais no que concerne ao uso do recurso público, mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido;

XXII – Realizar o preenchimento regular do acompanhamento da condicionalidade de saúde e educação, bem como do acompanhamento familiar pela assistência social das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, quando as mesmas forem beneficiárias do programa federal de transferência de renda.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa Nossa Infância/Nascer Bem Paraná constitui uma iniciativa estratégica do Governo do Estado para apoiar as gestões municipais no

atendimento do público prioritário dos serviços e benefícios socioassistenciais, como para a concessão do Benefício Eventual na modalidade Auxílio Natalidade. Além disso, visa garantir proteção às gestantes, puérperas, recém-nascidos e crianças em seus primeiros anos de vida, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social. Fundamentado em dispositivos constitucionais, legislações específicas e evidências científicas sobre a importância da primeira infância, o Programa reafirma o compromisso do Estado com a promoção da equidade, da inclusão social e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As ações propostas, que integram benefícios materiais, acompanhamento intersetorial e articulação entre as políticas públicas, reforçam o caráter preventivo e protetivo da política de assistência social, além de promover a garantia dos direitos fundamentais das crianças. Essa abordagem é essencial para romper ciclos, assegurando condições para um desenvolvimento saudável, com impacto positivo ao longo de toda a vida. Investir na primeira infância é investir no futuro do Paraná e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: [Presidência da República],. Disponível em: [\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm\]](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. **Lei nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 de dezembro de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Diário Oficial da União, Brasília, DF. 7 de dezembro de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Benefícios Eventuais no SUAS: orientações técnicas.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/consulta_publica/Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência faz mal à saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <https://ftp.medicina.ufmg.br/paraelas/larissa/Downloads/VIOLENCIA%20FAZ%20MAL%20%C1%20SA%DADE.pdf#page=17>.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Articulação necessária na Proteção Social Básica.** Brasília, DF: MDS, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/Cartilha_PAIF_1605.pdf.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos.** Brasília, 2017. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf

COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. **O impacto do desenvolvimento na primeira infância sobre a aprendizagem: estudo nº 1.** São Paulo: Núcleo Ciência Pela Infância, 2014. Disponível em: <http://www.ncpi.org.br>.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Programa Nossa Infância Paraná.** Curitiba, 2024. Disponível em: legislacao.pr.gov

KOMATSU, B. K.; COSTA, J. C.; BARTHOLO, T. L. **Estudo nº IX: Impactos da desigualdade na primeira infância.** São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2022. Disponível em: <http://www.ncpi.org.br>.

MUÑOZ, L.A. et al. **Vivenciando a Maternidade em Contextos de Vulnerabilidade Social: uma Abordagem Compreensiva da Fenomenologia Social.** Rev. Latino-Am. Enfermagem jul.-ago. 2013;21(4):[07 telas]

SIERRA, V. M.; MESQUITA, W. A. **Vulnerabilidades e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes.** São Paulo em Perspectiva, v. 20, n. 1, p. 148-155, jan./mar. 2006.

SILVA, L. M. P da. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes.** Recife: EDUPE, 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf.

SILVA, K.O. et al. **Caderno de orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos [recurso eletrônico].** 1. ed. Brasília: Ministério da Cidadania, 2021. 233 p. ISBN 978-65-00-19419-7. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/outras-acoes/cadernos-tecnicos>

SOUZA, C.M.; FERNANDES, T. S.; PAULA, T.R. **Tornar-se Mãe: Aspectos Biopsicossociais da Maternidade.** Rev. Cient. Novas Configur. Dialog. Plur., Luziânia, v. 3, n.4 p. 29-46, 2022.

PAES, N.S.C.E; MINAMI, M.Y. **Políticas Públicas para a Primeira Infância e sua Relevância a partir da Lei nº 13.257/16.** Revista DIREITO UFMS. Campo Grande, MS. v. 8. Edição Especial. p. 364 - 386, 2022.

PARANÁ. **Assembleia Legislativa. Lei nº 21.965, de 30 de abril de 2024.** Institui o Programa Nossa Infância Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 30 abr. 2024. Disponível em: https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-05/pl44.2024lei21.965_ass_1_0.pdf.

PEREIRA, G.C.S.F.; FERREIRA, L.Q. **A importância do vínculo afetivo na primeira infância.** Revista Saúde em Foco, nº 14, p. 234-242, 2022

VÉRAS, E. A.; OLIVEIRA, F.P.M. **Políticas Públicas para a maternidade: uma análise das licenças por maternidade e paternidade à luz da igualdade e da sustentabilidade social.** Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho| e-ISSN: 2525-9857| Brasília | v. 3| n. 1 | p.115–134| Jan/Jun. 2017.

ZANIANI, E. J. M.; BOARINI, M. L.. **Infância e vulnerabilidade: repensando a proteção social.** Psicologia & Sociedade, v. 23, n. 2, p. 272–281, maio 2011.